



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1. Integra a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, (01) anexo contendo 28 (Vinte e oito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CONDICIONANTES

- 1- Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos associada ou não à pilagem, com área útil de 896 m². A área útil do empreendimento é delimitada pelas coordenadas UTM 24k: **01** UTM (N): 7909145 UTM (E): 379854/ **02** UTM (N): 7909238 UTM (E): 379866 / **03** UTM (N): 7909247 UTM (E): 379907 / **04** UTM (N): 7909152 UTM (E): 379898.
- 2- **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.**
- 3- Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 4- Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
- 5- Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
- 6- Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos.
- 7- O proprietário não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal o resíduo Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e posteriormente serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização.
- 8- Armazenar os resíduos perigosos – Classe I (resíduos de graxa, vasilhames de óleo, vasilhames de tinta, papel contaminado, lâmpadas fluorescentes etc.), em recipientes identificados (preferencialmente em tambores) em área impermeabilizada, coberta e com barreira física de contenção que suporte o volume total armazenado.
- 9- As embalagens vazias de agrotóxico devem ser encaminhadas a ponto de coleta da Associação de Revendedores de Insumos Agropecuários do Espírito Santo – ASSOAGRES, em atendimento ao Art. 33 da Lei 12.305/2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 10- A cinza gerada pelas fornalhas dos secadores deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento da sua destinação final.**
- 11- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em via digital (formato PDF).**
- 12- Encaminhar mensalmente os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) preferencialmente a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis** conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014. Realizar a destinação do material reciclável junto a associação de catadores de materiais recicláveis e apresentar a SEMMA semestralmente os comprovantes de destinação. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**
- 13- Apresentar anualmente** cópia válida do Certificado de Registro de Atividade Florestal-CRAF (e suas renovações anuais, junto ao IDAF) e Autorizações para corte/supressão ou nota fiscal de compra da lenha utilizada. **Prazo para primeira apresentação: Antes do início das atividades.**
- 14- Manter a cobertura de toda lenha a ser utilizada como combustível na fornalha dos secadores, de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Apresentar relatório fotográfico anualmente identificando a cobertura da lenha. Prazo para primeira apresentação: Antes do início das atividades.**
- 15- A destinação final da palha deverá ser adequada considerando IN IDAF N° 03 de 31 de janeiro de 2014, não devendo ser usada na lavoura sem antes passar pelo processo de compostagem. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem.

- 16- Todo volume de palha de café gerada no processo produtivo deverá estar sempre acondicionado em local totalmente coberto ou protegido com material impermeável até o momento da destinação final. Este local deve estar fora de área de preservação permanente. Caso não tenha um local coberto para o armazenamento, toda a palha de café deverá ser destinada imediatamente após a sua geração. Apresentar relatório fotográfico **anualmente** comprovando a destinação da palha. **Prazo para primeira apresentação: Antes do início das atividades.**
- 17- Providenciar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a colocação na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: Ronaldo Biancardi

Processo SEMMA nº 0648/2026

Licença de Instalação Nº 001/2026

Telefone da SEMMA: 27 99599-3659 – Fiscalização”

Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento.

- 18- Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Instalação em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 19- **Requerer a Licença de Operação- LO após instalação do empreendimento. A LO só será emitida após comprovação do atendimento das condicionantes da LP e LI.**
- 20- Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
- 21- **Somente está autorizado o uso de lenha como combustível para a fornalha. Para utilizar outro combustível, a SEMMA deverá ser previamente consultada.**
- 22- O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, ao SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 23- O empreendedor deverá utilizar exclusivamente madeira com origem comprovada e legal, adquirida com a devida emissão do Documento de Origem Florestal (DOF), conforme disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014 e na legislação ambiental vigente. Deverá ser apresentada sempre que solicitado ou durante renovações de licença, a documentação comprobatória da legalidade da madeira utilizada como combustível nos secadores de grãos, Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas. **Prazo para primeira apresentação: Antes do início das atividades.**
- 24- Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.
- 25- Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.
- 26- Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.
- 27- Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada.
- 28- O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

